



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 5 de 19

### Atos Legislativos

### Considerado objeto de deliberação

Ofício n.º 348/2021

**Garça, 25 de novembro de 2021.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 055/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 055/2021, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal, com o auxílio desta Casa, que vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Ocorre que, após estudos realizados, contatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado, principalmente com relação a cesta básica;

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 210,00 (duzentos de dez reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o percentual de 19,05% acima do que acumulado no ano pelo IPCA.

No mesmo projeto, estamos propondo a inclusão na legislação acerca previsão de que o servidor admitido, demitido ou exonerado somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior

a 15 (quinze dias) durante o mês.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Presidente

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**

Câmara Municipal de Garça

### NESTA

### PROJETO DE LEI N.º CM 069/2021

**ALTERA A LEI 4.715 DE 2011  
E ALTERAÇÕES QUE DISPOE  
SOBRE A CONCESSÃO DE VALE  
ALIMENTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

**Art. 2.º** O § 3.º do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.715 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 6 de 19

"Art. 4º ...

...

§ 3.º O servidor admitido, demitido ou exonerado somente fará jus ao "Vale Alimentação" se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze dias) durante o mês".

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**Ofício n.º 349/2021**

**Garça, 25 de novembro de 2021.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 056/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 056/2021, dispondo sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Trata-se do projeto de lei fruto de reuniões realizadas por membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de avançar na implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito da região onde o Município de Garça se localiza.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estimular a implantação de tecnologias de conectividade de internet "5G" (quinta geração), de modo a propiciar ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Município, além de trazer uma conexão de internet mais rápida, ágil e econômica.

As inovações permitirão avanços surpreendentes, pois esse novo sistema de internet 5G trabalha em baixa latência, isso significa dizer que a precisão de transferência de dados será quase instantânea, chegando a ser superior ao atual padrão em 100 vezes mais rápida, além de permitir maior capacidade de conexões de dispositivos nas redes sem fios.

Na prática isso influencia significativamente na vida das pessoas, na indústria, nas cidades e até na saúde e no mercado de trabalho, posto que possibilitará avanços nunca vistos na região tais como cirurgias a distância, aumento da conectividade rural e "casas mais inteligentes" quando pensarmos em internet das coisas.

Muito embora ainda tenha um prazo relativamente longo para que essa tecnologia chegue aos municípios localizados no interior do Estado, Garça está trabalhando com outros municípios da região para avançar na normatização conjunta das cidades, ao passo que toda região antecipe a normatização e esteja preparada para receber a demanda da internet 5G.

O objetivo dessa atuação em conjunto dos municípios segue o plano de uma estratégia de mercado para despertar olhares das empresas responsáveis pela implementação do novo sistema de internet, para emancipar a chegada da tecnologia ao interior do Estado.

O alinhamento entre os municípios é de extrema importância para que a região se destaque entre as demais cidades, entretanto, é imprescindível que os Poderes Municipais estejam em sintonia para aprovação das Leis regulamentadoras do projeto.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Presidente